DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA

Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018

www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

Segunda-feira, 06 de abril de 2026 **Ano IX | Edição nº 1179** **Página 1 de 2**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lutécia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lutécia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lutecia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lutécia
CNPJ 44.544.880/0001-32
Praça Arlindo Eiras,125
Telefone: (18) 3368-1101
Site: www.lutecia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

Câmara Municipal de Lutécia
CNPJ 51.500.627/0001-42
Praça Arlindo Eiras, 125/1ºandar
Telefone: (18) 3368-1107
Site: /www.camaralutecia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lutécia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lutecia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 21/2026 DE 06 DE ABRIL DE 2026

"Determina providências administrativas relacionadas à aplicação da Lei Complementar Federal nº 226/2026, no âmbito do Município de Lutécia, e dá outras providências".

LAUDEMIR LEATI, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026, que autorizou os entes federativos a promoverem, no âmbito de suas respectivas competências, medidas relacionadas ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, anteriormente alcançado pelas restrições da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020;

Considerando que a referida Lei Complementar Federal não impôs obrigação automática aos Municípios, condicionando quaisquer efeitos financeiros à legislação local específica e à existência de disponibilidade orçamentária e financeira;

Considerando os princípios da responsabilidade fiscal, do equilíbrio das contas públicas, da legalidade, da transparência e da gestão responsável dos recursos públicos;

Considerando a necessidade de planejamento prévio, análise de impacto orçamentário e financeiro e observância das normas da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando o alerta emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no sentido de que a eventual aplicação da Lei Complementar Federal nº 226/2026 exige planejamento, cautela e prévia identificação de recursos orçamentários, de modo a evitar desequilíbrios fiscais e responsabilização dos gestores públicos;

Considerando a necessidade de conferir transparência aos servidores públicos municipais quanto às providências administrativas adotadas pela Administração Pública Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecido, no âmbito da Administração Pública Municipal, o período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 para fins de contagem de tempo de serviço dos servidores públicos municipais.

§ 1º - O período referido no caput será considerado para a aquisição de vantagens vinculadas ao tempo de serviço, nos termos da legislação municipal vigente.

§ 2º - O reconhecimento do tempo de serviço produzirá efeitos funcionais e financeiros a partir da atualização dos assentamentos funcionais, vedada a concessão automática de valores retroativos.

Art. 2º - Compete ao Setor de Recursos Humanos promover a revisão da contagem do tempo de serviço dos servidores e a atualização dos respectivos assentamentos funcionais.

Parágrafo único. As vantagens decorrentes do tempo de serviço reconhecido serão implantadas em folha de pagamento após a atualização de que trata o caput.

Art. 3º - Os valores retroativos eventualmente devidos em razão do reconhecimento do período de que trata este Decreto:

I – Não serão pagos de forma automática;

II – Dependerão da realização de estudos técnicos, financeiros e orçamentários;

III – Ficarão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira;

IV – Somente poderão ser pagos mediante autorização em lei municipal específica.

Art. 4º - Fica determinado ao Setor de Recursos Humanos e às demais áreas técnicas competentes a adoção das providências necessárias para a elaboração de estudos destinados a:

I – Apurar o impacto orçamentário e financeiro dos valores retroativos;

II – Avaliar a viabilidade jurídica, fiscal e administrativa de sua eventual implementação;

III – Subsidiar a Administração quanto à conveniência e oportunidade de encaminhamento de proposta legislativa ao Poder Legislativo.

Art. 5º - Os órgãos da Administração Pública Municipal deverão observar estritamente a legislação vigente, sendo vedada a concessão de vantagens não previstas em lei.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 06 de Abril de 2.026.

LAUDEMIR LEATI
Prefeito Municipal

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e publicado no Diário Oficial do Município.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO
Secretário Administrativo

.....